A PRODESAN-Progresso e Desenvolvimento de Santos S/A

Excelentíssimo(a) Pregoeiro(a),

Excelentíssimos Membros da Equipe Técnica de Apoio,

Referência: Pregão Eletrônico nº 015/2024

Processo nº 547/2024

Item 01: Microcomputador Perfil Básico

A empresa **GDAI INDUSTRIA & COMERCIO ELETRONICOS EIRELI**, inscrita no CNPJ n° 32.084.616/0001-84, Inscrição Estadual n° 797.432.050.114, Inscrição Municipal n° 20113175, com sede na Rua Salvador Cosso Nº 253, Bairro Jardim Irajá, CEP: 14.020-580 na cidade de Ribeirão Preto/SP, Telefone para contato (16) 3618-1648, E-mail: licitacao@gdai.com.br, por intermédio de sua proprietária, a Sra. Vera Maria Leite de Siqueira Almeida, brasileira, casada, portadora da cédula de identidade RG n° MG 4134998, emitido pela SSP/MG, e do CPF n° 599.6 99.206-00, vem apresentar

RECURSO ADMINISTRATIVO

em face da empresa **FUNDAMENTAL LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA E EVENTOS LTDA-ME**, doravante denominada simplesmente de **Fundamental**, para o item em epígrafe, o que o faz com fulcro no item 11.1 do edital, na Lei 14.133/21 e nas demais legislações aplicáveis, declinando as razões de fato e de direito a seguir aduzidas.

.

I. DA SÍNTESE DOS FATOS

1. A empresa Fundamental participou do Pregão Eletrônico nº 015/2024, sendo a vencedora do item 01 (um) "Microcomputador Perfil Básico" pelo valor unitário de R$ 5.740,00 (cinco mil setecentos e quarenta reais).

2. Foi solicitado pela empresa Gdai o envio da proposta e do catálogo técnico enviados pela vencedora por e-mail seguindo o regramento do Pregoeiro.

3. Ao analisar verificou-se que o monitor ofertado não atende aos requisitos do edital, devendo a empresa ser desclassificada por ofertar um equipamento inferior, conforme demonstraremos a seguir.

II. DO MÉRITO

a. Do monitor ofertado pela empresa Fundamental

4. Foi solicitado a proposta de preços e o catálogo técnico enviados pela empresa Fundamental para verificação do produto por ela ofertado.

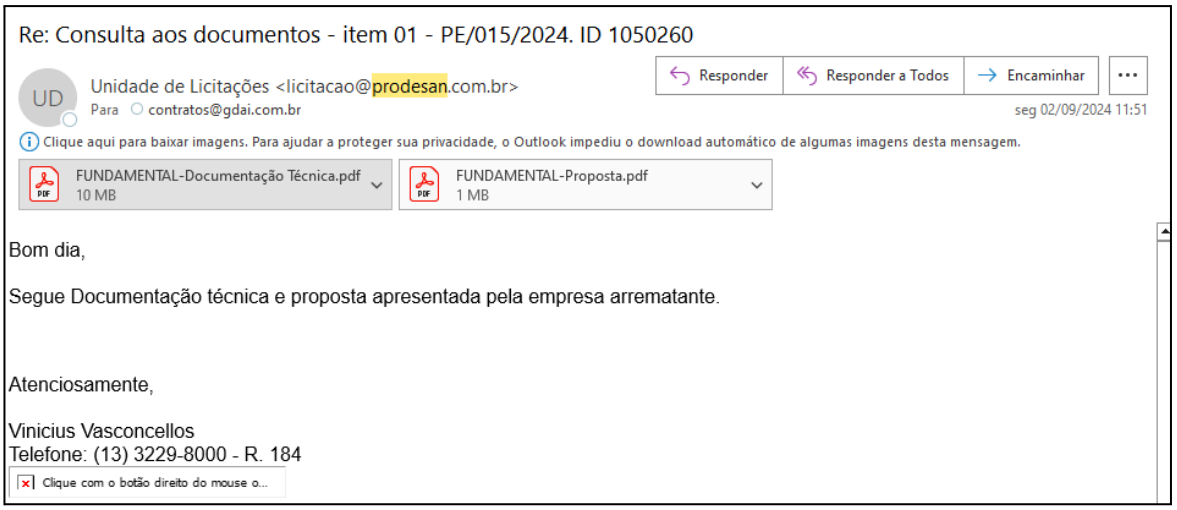
Re: Consulta aos documentos - item 01 - PE/015/2024. ID 1050260

UD Unidade de Licitações <licitacao@prodesan.com.br>
Para contratos@gdai.com.br

Responder | Responder a Todos | Encaminhar | ...

seg 02/09/2024 11:51

Clique aqui para baixar imagens. Para ajudar a proteger sua privacidade, o Outlook impediu o download automático de algumas imagens desta mensagem.

FUNDAMENTAL-Documentação Técnica.pdf 10 MB

FUNDAMENTAL-Proposta.pdf 1 MB

Bom dia,

Segue Documentação técnica e proposta apresentada pela empresa arrematante.

Atenciosamente,

Vinicius Vasconcellos
Telefone: (13) 3229-8000 - R. 184

Clique com o botão direito do mouse o...

5. Ao analisar os documentos, consta que o monitor ofertado foi o da marca HP modelo V24B não atende ao descritivo técnico com relação ao tamanho (polegadas).

.

5 – ESPECIFICAÇÃO DETALHADA DO OBJETO:

LOTE	ESPECIFICAÇÃO	MARCA/MODELO	QTD	V. UNIT	V. MENSAL	VALOR TOTAL
01	Microcomputador PERFIL BÁSICO: • Processador de 6 (seis) núcleos, e 12 (doze) threads, com clock de 2,50 GHz de frequência-base, até 4.40 GHz de frequência turbo máxima, litografia máxima de 10nm, 18 Mb de cache ou superior; • Placa-mãe: compatível com o processador, chipset da mesma marca do fabricante do processador; • BIOS: Implementada em flash memory, atualizável diretamente pelo microcomputador; proteção por senha do SETUP da BIOS e do uso do equipamento (Power on password); capacidade de habilitar / desabilitar dispositivos USB e as portas Serial e Paralela, se presentes; sistema de proteção contra falhas, com possibilidade de restauração da BIOS em caso de erro durante o processo de atualização; deve possuir função de seleção de dispositivo de boot, através de mídia removível, USB, etc;	Desktop: HP 280 G9 I5 12.500 SSD 480Gb / 16GB Monitor: HP V24B	50	R$ 117,99	R$ 5.899,50	R$ 70.794,00

Especificações do monitor HP V24b de 23,6 polegadas

6. Na especificação técnica do edital era solicitado a dimensão mínima de 23,8” para o monitor, como se pode verificar o monitor possui dimensão inferior, sendo de 23.6”.

> • Monitor de vídeo: Tela 100% plana de LED e antirreflexiva com tecnologia IPS e dimensão diagonal mínima de 23,8” (área de visualização) - resolução gráfica suportada de 1920 x 1080 pixels a 60 Hz ou superior - compatível com o equipamento ofertado. Sugestão de modelo: Lenovo ThinkCentre Neo 50s;

7. Portanto, torna-se evidente que o monitor por ela ofertado não atende aos requisitos mínimos estipulados em edital, devendo a empresa ser desclassificada.

b. Da violação ao edital

8. O artigo 59 da Lei 14.133/21 dispõe claramente que as propostas que não obedeçam às especificações pormenorizadas no edital devem ser desclassificadas.

> Art. 59. Serão desclassificadas as propostas que:
> I - contiverem vícios insanáveis;
> **II - não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;**
> III - apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;
> IV - não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
> V - apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital,

.

desde que insanável.

9. O fato do monitor não se adequar ao tamanho mínimo solicitado no descritivo técnico torna-se uma motivação legal para a desclassificação na proposta que não pode ser inobservada.

10. O uso da expressão "especificações técnicas pormenorizadas" não é acidental ou destituído de propósito. As palavras, no âmbito legal, são cuidadosamente selecionadas para refletir a intenção do legislador e guiar a interpretação dos dispositivos normativos.

11. O termo "pormenorizada" deriva de "pormenor", que significa detalhe minucioso ou característica específica. Dessa forma, ao incluir a exigência de que as especificações sejam "pormenorizadas", o edital impõe que até mesmo as diferenças sutis, aparentemente pequenas, mas significativas, devem ser observadas e respeitadas por todos os licitantes.

12. Quando o edital estabelece uma dimensão mínima de 23,8 polegadas para o monitor, trata-se de um critério técnico pormenorizado que visa atender a uma necessidade específica da Administração. Assim, ofertar um monitor com 23,6 polegadas, mesmo que a diferença seja de apenas 0,2 polegadas, configura desrespeito às exigências técnicas pormenorizadas do edital. Essa diferença, embora aparentemente pequena, não pode ser desprezada, pois o princípio da vinculação ao instrumento convocatório impõe que todas as regras editalícias sejam seguidas rigorosamente.

13. A aceitação de produtos com descrição técnica inferior à solicitada no edital de pregão configura grave violação aos princípios que regem a Administração Pública, em especial os princípios da vinculação ao edital, legalidade, impessoalidade, conforme estabelecido no artigo 5º da Lei 14.133/21.

14. A vinculação ao instrumento convocatório é um dos pilares fundamentais do processo licitatório. Tal princípio estabelece que tanto a Administração Pública quanto os licitantes devem estritamente cumprir todas as normas e condições estabelecidas no edital, o qual é a lei interna da licitação.

15. Também compromete o tratamento igualitário entre os licitantes, pois, o edital dita as

.

normas que devem ser seguidas por todos os interessados e ao permitir que a empresa seja vencedora com a oferta de um produto inferior, ocorre o tratamento de modo favorecido com relação às demais que se atentaram e cumpriram os requisitos estipulados.

16. Permitir que uma empresa oferte um monitor que não atende às especificações solicitadas infringe diretamente esse princípio, na medida em que coloca os demais licitantes em desvantagem competitiva.

17. Além do mais, diminui a qualidade do bem fornecido, ocasionando prejuízos à Administração e à coletividade. A jurisprudência do Tribunal de Contas da União (TCU) não permite a aceitação de equipamento diferente com características técnicas inferiores às solicitadas no edital, vejamos:

> A aceitação de equipamento diferente daquele constante da proposta do licitante e com características técnicas inferiores às especificações definidas no termo de referência afronta o princípio da vinculação ao instrumento convocatório (arts. 3º e 41 da Lei 8.666/1993) e o princípio da isonomia, diante da possibilidade de as diferenças técnicas entre os bens influenciar não só no valor das propostas, como também na intenção de potenciais licitantes em participar do certame. (Acórdão 1033/2019-Plenário | Relator: AROLDO CEDRAZ)

18. A aceitação de produtos com descrição técnica inferior à especificada no edital não é apenas ilegal por descumprir o artigo 59 da referida Lei, mas também contrária aos princípios que norteiam a Administração Pública.

19. A estrita observância das especificações técnicas é imperativa para garantir a transparência, igualdade e eficiência no processo licitatório, assegurando a melhor proposta para a Administração e o adequado uso dos recursos públicos.

20. Sendo assim, a empresa **FUNDAMENTAL LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA E EVENTOS LTDA-ME** deve ser desclassificada por descumprir a especificação técnica quanto ao tamanho do monitor disposta no edital, ofertando produto inferior, conforme comprovado acima.

.

III. DOS PEDIDOS

Pelo exposto, requer:

a. A procedência do recurso interposto pela empresa **GDAI INDUSTRIA & COMERCIO ELETRONICOS EIRELI** e a consequente desclassificação da empresa **FUNDAMENTAL LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA E EVENTOS LTDA-ME** para o item tem 01 "Microcomputador Perfil Básico" por não atender os requisitos dispostos no edital.

Nestes termos, pede deferimento.

Ribeirão Preto/SP, 04 de setembro de 2024.

GDAI INDUSTRIA E COMERCIO ELETRONICOS LTDA:32084616000184

Assinado de forma digital por GDAI INDUSTRIA E COMERCIO ELETRONICOS LTDA:32084616000184
Dados: 2024.09.04 16:57:54 -03'00'

GDAI INDÚSTRIA E COMÉRCIO ELETRÔNICOS EIRELI

.

GDAI INDUSTRIA & COMERCIO ELETRONICOS EIRELI
CNPJ Nº 32.084.616/0001-84 / I.E: 797.432.050.114 / I.M: 20113175
Rua Salvador Cosso Nº 253, Bairro Jardim Irajá, CEP: 14.020-580, Ribeirão Preto/SP
Telefones: (16) 3618-1648 e (16) 3965-3636
SAC: 0800 729 9523 / E-mail: sac@garantiacliente.net
E-mail: gdai@gdai.com.br